



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - PERNAMBUCO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000004/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF/12-PE (ÓRGÃO GERENCIADOR)**, com sede na R: Carlos de Oliveira Filho, 135 - Bairro: Prado – Recife - PE, por meio do Pregoeiro Público, designado pela Portaria público que, de acordo com a autorização constante do Processo Administrativo, fará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e, de conformidade com às disposições contidas na nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

NUMERO DA UASG	926407
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:	Dia 12/07/2021, às 10:00 horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	SIASG – COMPRASNET
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasgovernamentais.gov.br

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS – As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

1 - DO OBJETO

1.1 A contratação de empresa especializada para prestação dos regimes de empreita por preço unitário, para limpeza, conservação, higienização, manutenção e manejo nas instalações físicas e mobiliárias, bens móveis e imóveis e semoventes, bem como fornecimento dos equipamentos e materiais adequados à execução dos trabalhos de acordo com o especificado no quadro abaixo, do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco– CREF12/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Os serviços serão prestados nas dependências Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região - Pernambuco, nos endereços abaixo, por profissionais legalmente habilitados pertencentes ao quadro funcional da Contratada.



2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes à contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2021

ATIVIDADE: Serviços de limpeza

ELEMENTO: 6.2.2.1.01.053

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados, cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (Comprasnet), ambos os sistemas acessíveis pelo sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2 - À(s) LICITANTE(s) interessadas em participar da licitação, RECOMENDA-SE vistoriar os locais onde serão executados os serviços (VISITA TÉCNICA FACULTATIVA).

3.2.1 - A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.

3.2.2 - A declaração da LICITANTE, em sua Proposta Comercial, de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.

3.3 - O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

3.4 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.5 - O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu REPRESENTANTE, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF/12 responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





3.6 - Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1 - Empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, considerando ser o objeto dessa licitação de pequeno volume e complexidade.

3.6.2 - Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

3.6.3 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o CREF12/PE (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.6.4 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.5 - Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.6.6 – Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.6.7 – Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do CREF12/PE;

3.7 - É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:

3.7.1 - Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.7.2 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3.7.3 - Estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

3.7.4 - Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78- A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

3.7.5 - Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



3.8 - Como requisito para participação neste Pregão, a LICITANTE deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.8.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a LICITANTE às sanções previstas neste Edital.

3.9 – Também como requisito para participação, as declarações referidas nos subitens 3.9.1, 3.9.2 e 3.9.3 deverão ser enviadas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br.

3.9.1 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

3.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99.

3.9.3 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

3.10 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, constante dos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

4 – DAS PROPOSTAS

4.1 - As LICITANTES deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico na forma do Anexo II - Modelo de Proposta Comercial, consignando o VALOR UNITÁRIO E TOTAL dos itens que compõem o objeto licitado, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital, e, ainda:

4.2 - As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Pregão.



4.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte participante não poderá utilizar em sua proposta os benefícios tributários do regime do Simples, estando sujeita, em caso de contratação, à exclusão obrigatória deste regime a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos artigos 30, II e 31, II da Lei Complementar nº 123/2006.(Acórdão nº 2510/2012-TCU-Plenário)

4.3 - Qualquer elemento que possa identificar a LICITANTE importará na desclassificação da proposta. Desse modo, antes de encerrada a fase de lances, as participantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à identificação da LICITANTE.

5 – DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - A LICITANTE deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 - Até a abertura da sessão, a LICITANTE poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário indicados na primeira página deste Edital, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2 - A comunicação entre o Pregoeiro e as LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 - Cabe à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 - Somente as LICITANTES com propostas classificadas participarão da fase de lances.



8 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - Aberta a etapa competitiva, as LICITANTES classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2 - As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3 - A LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.4 - Durante o transcurso da sessão, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

8.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por estas até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.

8.8.2 – Não sendo vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da referida condição, o sistema de modo automático, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

8.8.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o sistema fará um sorteio



eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá oferecer melhor oferta.

8.9 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, se for o caso, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme dispõe o item 5.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017.

8.11.1 - A contratada optante do SIMPLES deverá apresentar cópia de ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e se o sistema eletrônico permanecer acessível às LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2 - No caso de desconexão do Pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e poderá encaminhar contraproposta diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais LICITANTES.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



11.1 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a proposta ajustada da LICITANTE ora classificada e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser remetidos, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, por e-mail, contados da solicitação do Pregoeiro via sistema (chat), nos termos das Cláusulas 12 e 13 deste Edital, devendo ser observado, ainda, que:

11.1.1 – O e-mail para o qual deverá ser enviada a proposta e a documentação de habilitação complementar ao SICAF é contratos@cref12.org.br e o número para contato é (81) 3226-0996;

11.1.2 - A capacidade de recebimento, por e-mail, do CREF12/PE é de, no máximo, 25 MB. Caso o arquivo a ser encaminhado com a documentação pertinente ultrapasse esta capacidade, o licitante deverá fracioná-lo e encaminhar tantos quantos se façam necessários.

11.1.3 - A documentação poderá ser encaminhada através do link "convocação de anexo" do comprasnet, no mesmo prazo informado no subitem 11.1 deste Edital e desde que solicitado pelo licitante.

11.2 - Declarada vencedora, a empresa, desde que solicitado pelo Pregoeiro, deverá encaminhar a documentação mencionada no subitem 11.1 em seu formato original, ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema comprasgovernamentais.

11.3 – A documentação relativa à PROPOSTA COMERCIAL, quando solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres: ENVELOPE 01 PROPOSTA COMERCIAL.

11.4 – A documentação relativa à HABILITAÇÃO, quando solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres: ENVELOPE 02 HABILITAÇÃO.

11.4.1 - Neste Envelope, deverá constar, necessariamente, o original ou a cópia, devidamente autenticada.

11.4.2 - O não encaminhamento, nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, quando solicitada, implicará inabilitação da LICITANTE e a sujeitará às sanções previstas na Cláusula 26 deste edital.

11.5 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



11.6 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.7 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.5 - Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9 - Tratando-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos moldes do disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

11.9.1 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666, de 21/07/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 - O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame é de R\$ 114.421,24 (cento e quatorze mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), conforme documentos anexados aos autos, compreendendo:

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DE	QTDE
1	PERNAMBUCO Prestação do Serviço de Conservação e Limpeza (Servente) Área Interna - 320m ²	44 horas semanais diurnas	Homem/Mês		01



		Prestação do Serviço de Conservação e Limpeza (Servente) Área Interna – 320m ²			01
		Prestação de serviços de porteiro responsável pela fiscalização e guarda o patrimônio, além de controlar a entrada e saída de pessoas e veículos na dependência, bem como orientar as pessoas sobre seus destinos e fazer pequenos reparos	44 horas semanais diurnas	Homem/Mês	01

Tabela 02

DOS MATERIAS E EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	UNI DE MEDIDA	QTD MENSAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Água Sanitária	unidade	6	R\$ 1,48	R\$ 8,88
Álcool gel 70%	unidade	6	R\$ 8,00	R\$ 48,00
Desodorizador Ambiental Aerossol	Unidade	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
Lã de Aço	unidade	2	R\$ 0,99	R\$ 1,98
Cera Incolor Piso	unidade	1	R\$ 5,10	R\$ 5,10
Cloro 5L	BB	2	R\$ 6,53	R\$ 13,06
Desengraxante	BB	1	R\$ 64,70	R\$ 64,70
Desinfetante 5L	BB	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00
detergente neutro 5L	BB	2	R\$ 7,54	R\$ 15,08
escova vaso sanitário	unidade	1	R\$ 3,88	R\$ 3,88
esponja dupla face	unidade	10	R\$ 0,58	R\$ 5,80
fibra limpeza pesada	unidade	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
flanela	unidade	5	R\$ 1,43	R\$ 7,15
limpa vidros	BB	1	R\$ 8,75	R\$ 8,75
lustra móvel	unidade	2	R\$ 2,18	R\$ 4,36
Luva Borracha Amarela (M)	par	4	R\$ 2,64	R\$ 10,56
mop úmido	unidade	1	R\$ 21,88	R\$ 21,88
Limpador Multiuso	unidade	2	R\$ 3,10	R\$ 6,20
Pano para pia	unidade	10	R\$ 2,48	R\$ 24,80
pano de chão	unidade	6	R\$ 2,50	R\$ 15,00
pedra sanitária	unidade	40	R\$ 1,17	R\$ 46,80



removedor de cera	BB	1	R\$ 37,50	R\$ 37,50
sabão em barra	unidade	5	R\$ 1,88	R\$ 9,40
sabão em pó	pacote	5	R\$ 3,22	R\$ 16,10
saco de lixo 100L	pacote com 100	2	R\$ 22,62	R\$ 45,24
saco de lixo 20L	pacote com 100	2	R\$ 5,73	R\$ 11,46
saco de lixo 200L	pacote com 100	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
saco de lixo 300L	pacote com 100	1	R\$ 36,00	R\$ 36,00
saco de lixo 60L	pacote com 100	4	R\$ 8,43	R\$ 33,72
saponáceo	unidade	4	R\$ 2,90	R\$ 11,60
vaselina líquida	unidade	1	R\$ 20,50	R\$ 20,50
vassoura pelo 20 cm	unidade	2	R\$ 5,77	R\$ 11,54
vassoura pelo 40 cm	unidade	2	R\$ 8,30	R\$ 16,60
vassoura piaçava	unidade	2	R\$ 5,82	R\$ 11,64
vassoura sintética 30 cm	unidade	2	R\$ 5,40	R\$ 10,80
Sabonete Líquido	unidade	1	R\$ 4,65	R\$ 4,65
Pá coletora de lixo com cabo	unidade	1	R\$ 2,98	R\$ 2,98
Rodo	unidade	2	R\$ 6,90	R\$ 13,80
Custo Total Mensal				R\$ 753,51
Custo Total Anual				R\$ 9.042,11

12.2 - O Pregoeiro fixará prazo à LICITANTE detentora do menor lance para o envio, por meio do e-mail, da Proposta de Preços, na forma do Anexo III - Modelo de Proposta Comercial, com os preços unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e de seus anexos.

12.2.1 – O modelo citado no subitem anterior está disponível em formato word (.doc) no site oficial do CREF/12-PE, através do caminho <https://www.cref12.org.br/licitacoes/>;

12.3 - A proposta da LICITANTE detentora do menor lance deverá conter, no mínimo:

12.3.1 - Todas as informações e declarações constantes do Anexo III - Modelo de Proposta Comercial.

12.3.2 - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços pertinente à categoria dos profissionais que prestarão os serviços.

12.3.2.1 - Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser observado o Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria vinculada ao objeto da presente licitação em vigor, no momento da apresentação da planilha.



12.3.2.2 - Quando da apresentação da proposta, deverá ser indicado expressamente o acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do objeto.

12.3.2.3 - O Valor total referente ao ressarcimento do custo do equipamento (scanner - subitem 6.2) (considerando a depreciação anual), será diluído em 12 meses e pela quantidade de profissional alocado na prestação do serviço.

12.4 – A LICITANTE deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, etc. e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

12.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços por lances, conforme §2º do art. 29-A da IN nº 02/2008-MPOG;

12.6 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

12.7 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.8 - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários acima do valor estimado pela Administração, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

12.9 – Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro;

12.10 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer da Área requisitante, de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREF12/PE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13 - DA HABILITAÇÃO



13.1 - A habilitação das LICITANTES será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

13.1.1 - A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo Pregoeiro mediante consulta “on-line”.

13.1.2 - Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

13.1.2.1 - SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

13.1.2.3 - Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

13.2 - A LICITANTE deverá apresentar habilitação (obrigatória e parcial) válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

13.3 - A LICITANTE detentora do menor preço e em situação irregular no SICAF, deverá apresentar, dentre os seguintes Documentos de Habilitação, aquele(s) capaz(es) de sanar a irregularidade:

13.3.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1.1 - Registro comercial, para empresa individual;

13.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

13.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;

13.3.1.4 - A empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



13.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

13.3.2.2 - Prova Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

13.3.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4 - A LICITANTE detentora do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

13.4.1 – Declarações Complementares (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br):

a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

13.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades com fins econômicos e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.4.2.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.4.3 - Apresentar, um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):



13.4.3.1 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

13.4.3.2 - A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

13.4.3.3 – Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.4.3.4 – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.4.4 – Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das proposta, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período.

13.4.4.1 - No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro de realização do certame, a LICITANTE deverá apresentar somente balancetes de constituição e do mês anterior ao da data fixada para a realização do pregão.

13.4.4.2 - Comprovação de possuir boa situação financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser superiores a 1,0 (um), apurados pelas seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

13.4.5 - Comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação dos respectivos itens, conforme previsto no inciso III, § 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

13.4.6 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse.



13.4.6.1 - Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

13.4.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

13.5 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.6 - PARA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:

13.6.1 - As sociedades cooperativas que acudirem ao certame, além de atender ao disposto nos subitens 13.3.2.1 a 13.3.2.5, 13.4.1 e 13.4.9, deverão apresentar os documentos que se seguem:

13.6.1.1 - Registro na Junta Comercial e estatuto social em vigor, devidamente registrado;

13.6.1.2 - Cadastro dos Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal (da sua sede, como contribuinte do ISS);

13.6.1.3 – A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I, e 42, §§2º e 6º, todos da Lei n.º 5.764/71;

13.6.1.4 – Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

13.6.1.5 - Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.6.1.6 – O registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/71;

13.6.1.7 – A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.6.1.8 – Comprovação da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício, que devem ser integrados, exclusivamente, por associados (art. 47 da Lei n.º 5.764/71);

13.6.1.9 – Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:



- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais e
- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

13.6.1.10 – A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.6.2 - Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação. (IN 02/08 par. único art. 5º).

13.7 - Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

13.7.1 - Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º- A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

13.8 - Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.



13.9 - Se a proposta de preços atualizada não for enviada, se a proposta enviada não for aceitável ou se seu proponente não for habilitado, o Pregoeiro DESCLASSIFICA-LA-Á e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.10 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a LICITANTE será declarada VENCEDORA

14 - DO RECURSO

14.1 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, para qualquer LICITANTE, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

14.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.4.1 – A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação do objeto deste Pregão será realizada depois de decididos os recursos, quando houver, sujeita à homologação da Autoridade Competente.



16 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE

16.1 - Caberão ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11, do Decreto n.º 5.450/2005.

16.2 - À Autoridade Competente do CREF12/PE caberá:

16.2.1 - Adjudicar o objeto deste Pregão à LICITANTE VENCEDORA, se não houver interposição de recurso;

16.2.2 - Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

16.2.3 - Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

16.2.4 - Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

16.4 - No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.

17.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência deste Edital.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.



18.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência deste Edital.

19 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do setor administrativo desta autarquia CREF12/PE, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

19.2 - A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Gerência Geral do CREF12/PE.

19.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

19.4 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

20 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 – Após a homologação do resultado deste pregão, a Administração do CREF/12-PE convocará a licitante vencedora para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

20.2 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.3 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante junto ao SICAF.

20.4 – Poderá ser acrescido ao futuro contrato qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste edital.

20.5 – É facultado ao pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de



classificação, para assiná-lo, após aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

21 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

22 - DOS PRAZOS

22.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

22.2 - A contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da emissão da ordem de serviço, para iniciar o processo de montagem da infraestrutura tecnológica. Após este prazo deverá ser iniciado o serviço efetivo de digitalização dos documentos.

23 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

23.1 - Como espécie de reajuste contratual dos custos de mão de obra (folha de salários), será utilizado o instituto da repactuação de preços,

23.2 - Em relação aos custos dos insumos e materiais, exceto equipamentos, poderá ser utilizado o instituto reajuste.

24 – DO RECEBIMENTO

24.1 - O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

25 - DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO

25.1 - O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666/93.

26 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,





garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

26.2. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.3. Deixar de entregar documentação exigida neste Instrumento Convocatório;

26.4. Apresentar documentação falsa;

26.5. Não manter a proposta;

26.6. Comportar-se de modo inidôneo;

26.7. Fizer declaração falsa;

26.8. Cometer fraude fiscal.

26.9. Ensejar o retardamento da execução do objeto licitado.

26.10. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

26.11. Advertência;

26.12. Multa de:

A. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15(quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

B. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

C. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

D. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 (um) e 2 (dois) a seguir:



Tabela 1

CORRESPONDÊNCIA	GRAU
0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	01
0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato	02
0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato	03
1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato	04
3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	05
4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato	06

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
06	Zelar pelas instalações do CREF12/PE-AL utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 04 (quatro) uniformes por funcionário, sendo 02 no início do contrato e 02 a cada 06 meses, e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01



16	Cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
----	--	----

27 – DAS PENALIDADES

27.1 - A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciada no SICAF e multa, além das demais cominações legais, observadas as seguintes graduações, a depender do potencial lesivo de cada conduta discriminada:

27.1.1- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa e comportamento inidôneo

27.1.2- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de retardamento da execução do objeto do contrato e falha ou fraude na execução do contrato

27.1.3- Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de não assinatura do contrato no prazo estabelecido, não entrega da documentação exigida no certame e não manutenção da proposta

27.2 - Para os fins do subitem 26.1.1, reputar-se-ão inidôneos:

27.2.1 - A declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.2.2 - Atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

27.3 - Para os fins do subitem 26.1.3, considera-se NÃO MANUTENÇÃO DA PROPOSTA a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

27.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



27.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

27.5.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, e, observado o princípio da proporcionalidade, poderá estabelecer penalidades inferiores as fixadas no subitem 26.1.1 ao 26.1.3 e não cumulativas.

27.6 – As penalidades porventura aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

28 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

28.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

28.3 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico contratos@cref12.org.br.

28.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

28.6 - Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

28.7 – Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Carlos de Oliveira Filho,135, Bairro Prado, Recife/PE, CEP nº 50720-230, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (81) 32260996.



29 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1 - Quaisquer incongruências existentes entre as previsões deste Edital e as do Termo de Referência, prevalecerão as primeiras.

29.2 - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

29.3 - As LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

29.4 - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do CREF12/PE.

30 - DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS;
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP(MODELO);
ANEXO VII – TERMO DE RENUNCIA

Recife, ____ de _____ de 2021.

**Rosenilda do Vale Caldas
Pregoeira**

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços pelo regime de empreita por preço unitário, para limpeza, conservação, higienização, manutenção e manejo nas instalações físicas e mobiliárias, bens móveis e imóveis e semoventes, bem como fornecimento dos equipamentos e materiais adequados à execução dos trabalhos de acordo com o especificado no quadro abaixo, do Conselho Regional de Educação Física – CREF12/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DE	QTDE
1	Pernambuco Prestação do Serviço de Conservação e Limpeza (Servente) Área Interna - 320m ²	44 horas semanais diurnas	Homem/Mês		01
	Prestação do Serviço de Conservação e Limpeza (Servente) Área Interna – 360m ²				01
	Prestação de serviços de porteiro responsável pela fiscalização e guarda o patrimônio, além de controlar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências, bem como orientar as pessoas sobre seus destinos e fazer pequenos reparos	44 horas semanais diurnas	Homem/Mês		01

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Serviços	Turno	Valor (R\$)	
		Médio Mensal	Total Anual



Serviço de Conservação e Limpeza (Servente) Área Interna - 320m ²	Diurno 1 Posto	R\$ 3.127,45	R\$ 37.529,4
Serviço de Conservação e Limpeza (Servente) Área Interna – 360m ²	Diurno 1 Posto	R\$ 3.127,45	R\$ 37.529,4
Prestação de serviços de porteiro	Diurno 1 Posto	R\$ 3.300,78	R\$ 39.609,36
Total		R\$ 9.555,68	R\$ 114.668,16

Tabela 02

DOS MATERIAS E EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	UNI DE MEDIDA	QTD MENSAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Água Sanitária	unidade	6	R\$ 1,48	R\$ 8,88
Álcool gel 70%	unidade	6	R\$ 8,00	R\$ 48,00
Desodorizador Ambiental Aerssol	Unidade	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
Lã de Aço	unidade	2	R\$ 0,99	R\$ 1,98
Cera Incolor Piso	unidade	1	R\$ 5,10	R\$ 5,10
Cloro 5L	BB	2	R\$ 6,53	R\$ 13,06
Desengraxante	BB	1	R\$ 64,70	R\$ 64,70
Desinfetante 5L	BB	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00
detergente neutro 5L	BB	2	R\$ 7,54	R\$ 15,08
escova vaso sanitário	unidade	1	R\$ 3,88	R\$ 3,88
esponja dupla face	unidade	10	R\$ 0,58	R\$ 5,80
fibra limpeza pesada	unidade	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
flanela	unidade	5	R\$ 1,43	R\$ 7,15
limpa vidros	BB	1	R\$ 8,75	R\$ 8,75
lustra móvel	unidade	2	R\$ 2,18	R\$ 4,36
Luva Borracha Amarela (M)	par	4	R\$ 2,64	R\$ 10,56
mop úmido	unidade	1	R\$ 21,88	R\$ 21,88
Limpador Multiuso	unidade	2	R\$ 3,10	R\$ 6,20
Pano para pia	unidade	10	R\$ 2,48	R\$ 24,80



pano de chão	unidade	6	R\$ 2,50	R\$ 15,00
pedra sanitária	unidade	40	R\$ 1,17	R\$ 46,80
removedor de cera	BB	1	R\$ 37,50	R\$ 37,50
sabão em barra	unidade	5	R\$ 1,88	R\$ 9,40
sabão em pó	pacote	5	R\$ 3,22	R\$ 16,10
saco de lixo 100L	pacote com 100	2	R\$ 22,62	R\$ 45,24
saco de lixo 20L	pacote com 100	2	R\$ 5,73	R\$ 11,46
saco de lixo 200L	pacote com 100	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
saco de lixo 300L	pacote com 100	1	R\$ 36,00	R\$ 36,00
saco de lixo 60L	pacote com 100	4	R\$ 8,43	R\$ 33,72
saponáceo	unidade	4	R\$ 2,90	R\$ 11,60
vaselina líquida	unidade	1	R\$ 20,50	R\$ 20,50
vassoura pelo 20 cm	unidade	2	R\$ 5,77	R\$ 11,54
vassoura pelo 40 cm	unidade	2	R\$ 8,30	R\$ 16,60
vassoura piaçava	unidade	2	R\$ 5,82	R\$ 11,64
vassoura sintética 30 cm	unidade	2	R\$ 5,40	R\$ 10,80
Sabonete Líquido	unidade	1	R\$ 4,65	R\$ 4,65
Pá coletora de lixo com cabo	unidade	1	R\$ 2,98	R\$ 2,98
Rodo	unidade	2	R\$ 6,90	R\$ 13,80
Custo Total Mensal				R\$ 753,51
Custo Total Anual				R\$ 9.042,11

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Visando buscar cada vez mais suprir suas necessidades de mão-de-obra para a realização de determinados serviços que fogem aos objetivos principais de suas atividades, o **Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região –Pernambuco**, nesse certame objetiva contratar serviços terceirizados de categorias que não fazem parte das suas atividades-fim, e que estão extintas ou em extinção. A execução desses serviços manterá os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente, atendimento ao público, manutenção predial, funcionamento das atividades deste Conselho Regional.

O objetivo da Administração do **CREF12/PE** é contratar serviços terceirizados de uma forma plena e eficaz o que proporciona diversas vantagens dentre elas, a agilidade pela substituição de custos fixos, decorrentes da manutenção por vezes ociosa de estruturas internas destinadas a atividades de apoio, por custos variáveis; permite que os serviços e tarefas sejam executadas com mais qualidade e eficiências, uma vez que os terceirizados são especializados em executar as tarefas; nos proporciona o



direcionamento para nossa atividade principal, permitindo aumento de produtividade, aprimoramento dos serviços e diminuição de nossos custos; reduz custos na tomadora, devido ao barateamento na prestação dos serviços, proporcionado pelo acirramento da competição entre os fornecedores ou prestadores do serviço terceirizado e também barateamento dos custos da terceirizada, obtido a partir da economia de escala, inviável de ser alcançado pela empresa terceirizante.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços de conservação e limpeza, obriga-se a cumprir todas as obrigações elencadas na IN 02/2008 MOPG.

3.1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- A.** Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- B.** Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- C.** Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- D.** Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- E.** Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, três vezes ao dia;
- F.** Varrer, remover manchas e lusturar os pisos encerados de madeira;
- G.** Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- H.** Varrer os pisos de cimento;
- I.** . Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, três vezes ao dia;
- J.** . Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- K.** . Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- L.** Limpar os elevadores com produtos adequados;
- M.** . Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- N.** Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- O.** Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- P.** Limpar os corrimãos;
- Q.** Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- R.** Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.1.3 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- A.** Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- B.** . Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- C.** . Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- D.** Lusturar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos



- móveis encerados;
- E. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
 - F. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
 - G. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
 - H. . Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
 - I. . Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
 - J. . Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
 - K. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 3.1.4 MENSALMENTE, UMA VEZ.
- A. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
 - B. Limpar forros, paredes e rodapés;
 - C. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados.
 - D. Limpar persianas com produtos adequados;
 - E. Remover manchas de paredes;
 - F. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
 - G. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- 3.1.5. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO, E A CADA SEIS MESES PARA OS SERVIÇOS
- A. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
 - B. . Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
 - C. Lavar pelo menos uma vez por ano fachada do **CREF12/PE**

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos nos itens de 3 à 3.1.5.

5. VISTORIA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das **09h:00 às 16h00**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones disponíveis no site oficial do participante.

5.2.O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6. UNIFORMES

6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:



6.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

TABELA 3

UNIFORME MASCULINO	UNIFORME FEMININO
<ul style="list-style-type: none">• 02 (dois) conjuntos em brim profissional 100% algodão, composto de calça com elástico e cadarço e jaleco com 03(três) bolsos.• 02 (dois) pares de bota de Botas de borracha, material sola antiderrapante, tipo cano curto, com elástico nas laterais.	<ul style="list-style-type: none">• 02 (dois) conjuntos em brim profissional 100% algodão, composto de calça com elástico e cadarço e jaleco com 03 (três) bolsos.• 02 (dois) pares de bota de Botas de borracha, material sola antiderrapante, tipo cano curto, com elástico nas laterais.

6.2.1. Os uniformes deverão ser trocados 01 (uma) vez ao ano (a cada 12 meses).

I - Os empregados deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos tipo “havaiana”, mesmo nos serviços de lavagem de chão, hall e escadas, quando deverão ser utilizadas luvas e botas de borracha;

II - No uniforme deverá aparecer, em local próprio, o nome da Empresa;

III - A cor do uniforme deverá ser discreta, evitando-se tonalidades fortes e “berrantes”;

IV - Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por culpa do empregado;

V - A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) uniformes por ano para cada empregado do sexo masculino e, por ocasião do início da vigência do CONTRATO, 02 (dois) uniformes completos de uma vez;

VI - A CONTRATADA deverá fornecer 03 (três) uniformes por ano para cada empregado do sexo feminino e, por ocasião do início da vigência do CONTRATO, 03 (três) uniformes completos de uma vez;

VII - Os empregados da CONTRATADA deverão portar sempre, em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela empresa. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

VIII - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

7.1 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

A. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas



contratuais, além de fornecer os fardamentos necessários, na qualidade e quantidade adequada;

B. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

C. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.

8.1.1 Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

D. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

E. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 84, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);

F. Substituir a ausência do funcionário, total ou em parte, no prazo máximo de 02h:00min (duas horas);

G. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

H. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante dos itens anteriores (F e G);

I. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

J. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

K. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

L. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

M. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

N. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;



- O.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- P.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Q.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- R.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos;
- S.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- T.** Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- U.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- W.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- X.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- Y.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- Z.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
- AA.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição;
- BB.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- CC.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- DD.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às especificações determinadas pela ANVISA;
- EE.** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- FF.** Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição;



GG. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

HH. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos

II. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores:

JJ. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4 Informar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

A. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

B. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

C. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no



objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

- D. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.1.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo III (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

11.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

11.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou fardamento inadequado, de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange as rotinas de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;

11.6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações Continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

11.8. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

11.9. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

11.9.1 Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

11.9.2 Fornecimento de vale-transporte e auxílio- alimentação quando cabível;

11.9.3 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

11.9.4 Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

11.9.5 Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;

11.9.6 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

11.9.7 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

11.9.8 Espelho da folha de pagamento específica do contrato;

11.9.9 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

11.9.10 Os recolhimentos das contribuições ao INSS;

11.9.11 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

11.9.12 Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

11.9.13 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

11.9.14 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.9.15 A Contratada deverá indicar um preposto para se aceitar pelo CREF12/PE, representá-la na execução do Contrato;

11.9.16 Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;



11.9.17 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CREF12/PE;

11.9.18 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida;

12. DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo **CREF12/PE** será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

12.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

12.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

12.4 O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até 30 (trinta) dias, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de serviços/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

12.5 A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;

12.6 O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação da seguinte comprovação:

12.6.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

12.6.2 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante;

12.6.3 No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização;

12.6.4 Em não ocorrendo à regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.2 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;





- 13.3 Apresentar documentação falsa;
- 13.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.5 Cometer fraude fiscal;
- 13.6 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato.
- 13.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- A. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- B. Multa;
- C. Moratória de até 0,5 (**meio por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (**quinze**) dias;
- D. Compensatória de até 5% (**cinco por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- E. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 4 e 5 a seguir:

TABELA 4

CORRESPONDÊNCIA	GRAU
0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	01
0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato	02
0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato	03
1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato	04
3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	05
4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato	06

TABELA 5

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
06	Zelar pelas instalações do CREF12/PE-AL , por item e por dia;	03



07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 4 (quatro) uniformes por funcionário, sendo 2 no início do contrato e 2 a cada 6 meses, e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

A. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 12º REGIÃO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

A.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

B. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

C. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.9.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



13.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.12.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Recife, ____ de _____ de 2021.

REQUISITANTE

Aprovo, em ____ de _____ de _____

PRESIDENTE DO CREF12/PE

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N°

/2021



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO, Autarquia Federal, com sede na Rua Carlos de Oliveira Filho, nº 135, bairro do Prado, Recife/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.956.986/0001-66, por meio do seu Ordenador de Despesa o Sr. LÚCIO FRANCISCO ANTUNES BELTRÃO NETO, portador da cédula de Identidade nº. e inscrito no CPF/MF nº , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a

empresa com endereço na , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato legalmente representada pelo seu , portador da Cédula de Identidade nº. , doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de execução indireta, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços pelo regime de empreita por preço unitário, para limpeza, conservação, higienização, manutenção e manejo nas instalações físicas e mobiliárias, bens móveis e imóveis e semoventes, bem como fornecimento dos equipamentos e materiais adequados à execução dos trabalhos de acordo com o especificado no quadro abaixo, do Conselho Regional de Educação Física – CREF12/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, nas suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço objeto deste contrato será realizado pela CONTRATADA, seguindo rigorosamente as especificações, as demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

A contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da emissão da ordem de serviço, para iniciar o processo de montagem da infraestrutura tecnológica. Após este prazo deverá ser iniciado o serviço efetivo de digitalização dos documentos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA dará prévio conhecimento à CONTRATANTE dos preços a serem faturados.



Rua Carlos de Oliveira Filho, 54 e 135 - Prado - Recife/PE - CEP 50720-230



(81) 3226-0996



cref12@cref12.org.br

CNPJ: 03.956.986/0001-66



Parágrafo Segundo - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, tributos, impostos e encargos sociais que incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – A prestação de serviços dos produtos será condicionado à prévia emissão e apresentação de cópia da Nota de Empenho parcial pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no valor do fornecimento/prestação de serviço.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE através de seu representante legal, delegará, a um ou mais funcionários, poderes para assinar as requisições, receber e conferir os produtos fornecidos ou a prestação de serviços, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita o nome destes funcionários.

Parágrafo Quinto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos produtos ou atesta a prestação dos serviços o fará mediante verificação a fim de constatar se os produtos ou o serviço que está sendo entregue condiz com o licitado. Caso se verifique erro deverá comunicar a autoridade superior do órgão solicitante e a contratada deverá ser notificada no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos.

Parágrafo Sexto – O contratado ficará obrigado a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sétimo – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

2021

ATIVIDADE: Serviços de limpeza

ELEMENTO: 6.2.2.1.01.01,053

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Armazenar em local adequado os produtos entregues pela CONTRATADA.





- b) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pela prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- c) Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da Secretaria solicitante, a execução das disposições contratuais avençadas no presente contrato;
- d) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidade legais;
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer produtos, dentro dos padrões admitidos pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.
- b) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência necessárias;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais, em consequências de fato a ela imputável e relacionados com os serviços executados e fornecimento contratados;
- d) Velar para que a equipe responsável pela entrega dos produtos, seja convenientemente dimensionada e coordenadas por profissionais habilitados;
- e) Recebimento da notificação, de qualquer de seus empregados que não corresponder a confiança da CONTRATADA;
- f) Assumir todos os encargos provenientes de quaisquer acidentes que venham a vitimar um ou mais dos empregados responsáveis pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, assim como tudo mais, quanto à leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive 13º(décimo terceiro) salário, aviso prévio, indenizações, etc.;
- g) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste Contrato;





h) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o percentual máximo do valor do contrato permitido por lei, de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Segundo – Será vedada, à CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

O valor total deste instrumento é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxx), conforme detalhamento abaixo:

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DE	QTDE
1	Pernambuco Prestação do Serviço de Conservação e Limpeza (Servente) Área Interna - 320m ²	44 horas semanais diurnas	Homem/Mês		02
	Prestação do Serviço de Conservação e Limpeza (Servente) Área Interna – 360m ²				
	Prestação de serviços de porteiro responsável pela fiscalização e guarda o patrimônio, além de controlar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências, bem como orientar as pessoas sobre seus destinos e fazer pequenos reparos	44 horas semanais diurnas	Homem/Mês		01

Tabela 2



DOS MATERIAS E EQUIPAMENTOS		
DESCRIÇÃO	UNI DE MEDIDA	QTD MENSAL
água sanitária	unidade	6
Álcool gel 70%	unidade	5
Bom ar	unidade	10
bom bril	unidade	2
cera incolor poliflor piso	unidade	1
Cloro 5L	BB	2
desengraxante	BB	1
Desinfetante 5L	BB	2
detergente neutro 5L	BB	2
escova vaso sanitário	unidade	1
esponja dupla face	unidade	10
fibra limpeza pesada	unidade	1
flanela	unidade	5
limpa vidros	BB	1
lustra móvel	unidade	2
Luva amarela Tamanho (M)	par	4
mop úmido	unidade	1
multiuso veja	unidade	2
Pano para pia	unidade	10
pano de chão	unidade	6
pedra sanitária	unidade	40
removedor de cera	BB	1
sabão em barra	unidade	5
Limpa pedra removedor5L	Unidade	1
sabão em pó	pacote	5
saco de lixo 100L	pacote com 100	2
saco de lixo 20L	pacote com 100	2
saco de lixo 200L	pacote com 100	2
saco de lixo 300L	pacote com 100	1
saco de lixo 60L	pacote com 100	4
saponáceo	unidade	4
vaselina liquida	unidade	1
vassoura pelo 20 cm	unidade	2
vassoura pelo 40 cm	unidade	2
vassoura piaçava	unidade	2



vassoura sintética 30 cm	unidade	2
Sabão líquido para as mãos	unidade	1
Pá coletora de lixo com cabo	unidade	1
Rodo	unidade	2

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento, será efetuado pelo CREF12/PE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após efetiva entrega da fatura e aposição do “de acordo” da área responsável pelo recebimento, devendo a fatura discriminativa ser encaminhada ao setor de patrimônio. até o 1º dia útil após a entrega dos produtos, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura, e apresentação de certidão de regularidade fiscal.

Parágrafo Primeiro - Não haverá atualização financeira por atraso de pagamento.

Parágrafo segundo – De acordo com o art. 28 da Lei nº. 9.069 de 29.06.95, o valor do contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses não poderá ser reajustado, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 atualizada.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, de acordo com celebração de Termo Aditivo competente.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com o art. 57 da Lei nº. 8.666/93, atualizada, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

O presente instrumento Contratual não sofrerá qualquer reajuste de preços, salvo por mudança decorrente de mudança na economia, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei nº8.666/93, de 21/06/93, alterada, estabelecendo o equilíbrio econômico – financeiro inicial, com anuência prévia das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES



De conformidade com o Art. 86, da lei 8.666/93, atualizada, a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da administração, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Não incorrerá na multa referida no subitem “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo contratual, em razão de impedimentos comprovados para a execução dos serviços, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos limites legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo - A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, será cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será assegurada a mesma ampla defesa e qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos casos enumerados no artigo 78, quando cabíveis à presente contratação, e nas formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPORTE LEGAL

Para a execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, a Lei nº. 8.883 de 08.06.94, a Lei nº. 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Recife/PE, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº


ANEXO III

MODELO DE PROPOSTAS

Processo Licitatório nº xx/2021

Pregão Eletrônico nº xx/2021

Valor global da Proposta R\$ _____ (_____) Condições:

 Rua Carlos de Oliveira Filho, 54 e 135 - Prado - Recife/PE - CEP 50720-230

 (81) 3226-0996  cref12@cref12.org.br

CNPJ: 03.956.986/0001-66



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Pagamento: Conf. Edital

Recife/PE, de de 2021.


Assinatura

ANEXO IV

Processo Licitatório nº xx/2021

Pregão Eletrônico nº xx/2021

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

 Rua Carlos de Oliveira Filho, 54 e 135 - Prado - Recife/PE - CEP 50720-230

 (81) 3226-0996  cref12@cref12.org.br

CNPJ: 03.956.986/0001-66



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

(Empresa)
..... CNPJ ou CIC nº
sediada no(a)
..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
(local), de de 2021.

Assinatura do representante legal


ANEXO V

Processo Licitatório nº xx/2021

Pregão Eletrônico nº xx/2021

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

NOME DA EMPRESA inscrita no CNPJ nº
..... por intermédio do seu representante legal, Senhor

 Rua Carlos de Oliveira Filho, 54 e 135 - Prado - Recife/PE - CEP 50720-230

 (81) 3226-0996  cref12@cref12.org.br

CNPJ: 03.956.986/0001-66



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

(a)
..... portador (a) da Carteira de Identidade nº
e CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Inciso
V do Artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

(Local), de de 2021.


ANEXO VI

Processo Licitatório nº xx/2021

Pregão Eletrônico nº xx/2021

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (Modelo)**

REF: Pregão Eletrônico nº xx/2021

 Rua Carlos de Oliveira Filho, 54 e 135 - Prado - Recife/PE - CEP 50720-230

 (81) 3226-0996  cref12@cref12.org.br

CNPJ: 03.956.986/0001-66



(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____
_____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, para
fins do disposto no art. 3º da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA (ME) EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006:
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

Local e Data

_____ Assinatura nome
e número de identidade do declarante

ANEXO VII

Processo Licitatório nº xx/2021

Pregão Eletrônico nº xx/2021

TERMO DE RENÚNCIA
(Lei Federal nº. 8.666/93, art. 43, III)

A empresa....., abaixo assinada,
inscrita no CNPJ sob o nº., participante da licitação na



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2019, Processo Licitatório nº 01/2019, promovido pelo Conselho Regional de Educação Física 12ª Região - Pernambuco, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, vem RENUNCIAR, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de HABILITAÇÃO, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Recife/PE, ___/___/2021.

Assinatura
Carimbo